PROCESSO	**Protocolo nº 1888275/2023**
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR
ASSUNTO	Recomendação ao CAU/BR referente a melhorias no Novo Módulo de Fiscalização – Resolução nº 198/2020
DELIBERAÇÃO Nº 169/2023 CEP-CAU/PR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CEP-CAU/PR), reunida extraordinariamente, de forma virtual, no dia 13 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde "Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão";

Considerando a finalidade da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, estabelecida pelo Art. 101 do Regimento Interno, de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais atos normativos do CAU/BR que regulamentam a Lei n° 12.378, de 2010, e estabelecem os procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o início da vigência da Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, a partir de 27 de março de 2023, disposto pela Resolução nº 226 de 25 de novembro de 2022;

Considerando a Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, em seu Artigo 86, onde "Todos os procedimentos e processos inerentes à fiscalização deverão tramitar em plataforma digital quando da entrada em vigor desta Resolução"; e

Considerando a Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, em seu Artigo 86, Parágrafo Único, "Todos os agentes envolvidos na tramitação, análise e julgamento de processos de fiscalização deverão possuir acesso à plataforma digital por meio de login, senha e assinatura com certificação digital, quando for o caso";

DELIBEROU:

1) Recomendar ao CAU/BR, para que além da correção do módulo de fiscalização com a máxima urgência, no que se refere a montagem de impressão dos trâmites, que seja incluído um sumário com um *link*, configurando um Sumário do processo, para que quando da montagem de inteiro teor, o mesmo possa ser impresso em ordem cronológica;

2) Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba (PR), 13 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Walter Gustavo Linzmeyer
Arquiteto e Urbanista • CAU A33852-4

Coordenador

Assinado de forma digital por MAUGHAM ZAZE:54197236972
Dados: 2023.12.20 10:18:17 -03'00'

MAUGHAM ZAZE
Coordenador Adjunto

JULIANO GERALDI:00828476900
Assinado de forma digital por JULIANO GERALDI:00828476900
Dados: 2024.01.11 16:04:36 -03'00'

JULIANO GERALDI
Suplente

RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA:96796529987
Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA:96796529987
Dados: 2023.12.20 14:04:57 -03'00'

RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA
Membro

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Walter Gustavo Linzmeyer	X			
Coordenador Adjunto	Maugham Zaze	X			
Membro	Juliano Geraldi	X			
Membro	Ricardo Luiz Leites de Oliveira	X			

Histórico da Votação: **13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**
Data: **13/11/2023**
Matéria em votação: **Protocolo nº 1888275/2023**
Resultado da votação: **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4) **Conselheiros**
Ocorrências: **Nenhuma.**
Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** • Condução Trabalhos: **Walter Gustavo Linzmeyer**